



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

CONTRATO Nº 03/2025

DAS PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 00.401.102/0001-19, estabelecida na Avenida Tiradentes, n.º 596, na cidade de Paraíso do Sul/RS, neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora **KÁTIA HELENA SCHLESNER**, ao fim assinada, brasileira, CASADA, portadora do RG n.º 8032563499, CPF sob n.º 757.762.430-68, residente e domiciliada na Rua Alfredo Schlesner n.º 187, no Município de Paraíso do Sul/RS, adiante denominada **CONTRATANTE**; e **JOÃO LEODOMAR DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.349.898/0001-50, com sede na Rua Mathias Paul Gotthardt, n.º 337, centro, no Município de Paraíso do Sul/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, compromete-se a prestar os serviços de roçada, poda de árvores e limpeza de pátio de toda a área onde se encontra construída a sede da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços descritos na cláusula primeira serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** mensalmente, duas vezes por mês, em dias a serem previamente agendado entre as partes.

DO PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para a prestação de serviços do presente contrato é de 26 de fevereiro de 2025 à 30 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reservado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, o direito de prorrogar o período de vigência contratual por meio de aditivo contratual e, a fim manter-se o equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante reajuste do preço com base no IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

Consumidor Amplo - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), proporcionalmente ao percentual acumulado no lapso temporal de que trata o Caput.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), pagamento que será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mês da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. Assim, o valor total do contrato representa a quantia de **R\$ 3.850,00** (três mil oitocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de que trata o Caput somente será realizado referente ao mês (ou fração deste) em que efetivamente tenha havido a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, ficando reservado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, o direito de não se utilizar serviço em períodos concomitantes ao de recessos parlamentares e/ou nos meses em que, por qualquer motivo, esta não venha a realizar Sessões Legislativas ordinárias.

DAS OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA QUARTA – São obrigações exclusivas da CONTRATADA: a) executar os serviços conforme as especificações e prazos estabelecidos; b) observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis; c) fornecer a mão de obra necessária para a boa execução dos serviços; d) assumir a total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por eventuais danos de qualquer natureza que o mesmo venha a sofrer ou causar para a **CONTRATANTE** em decorrência da prestação de serviços avençados neste contrato; e) reparar ou refazer qualquer serviço que for executado em desconformidade com o combinado e acertado com a **CONTRATANTE**, respondendo por todas as despesas decorrentes deste serviço, bem como prestar toda a assistência necessária ao serviço executado; f) assumir a total responsabilidade por atos inconvenientes e que eventualmente venham a causar prejuízos materiais e morais para a **CONTRATANTE**; g) trazer todos os materiais necessários para a realização do serviço, tais como roçadeira, motosserra, foice, combustível para as máquinas, facão e machado, dentre outros



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

aqui necessários e não citados. São obrigações exclusivas da CONTRATANTE: a) fornecer à CONTRATADA os seguintes materiais: efetuar o pagamento na forma e modo aprezados.

DOS RECURSOS: CLÁUSULA QUINTA - A contratação dos serviços objeto do presente contrato fica dispensada de processo licitatório com base no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, e correrá a conta de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, constante nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

DAS RESPONSABILIDADES: CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou por ato unilateral da Contratante nos casos dos incisos I a IX do art. Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de inexecução total ou parcial do contrato de que trata o Art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/21, de aplicação das sanções previstas no art. 139, incisos I a IV, da referida Lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na mesma lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ainda responderá por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem da Contratante e a de terceiros, provocados pela ineficiência, irregularidades ou equívocos cometidos na execução dos serviços contratados.

PARAGRAFO TERCEIRO - Qualquer das partes que infringir alguma das cláusulas deste contrato ficará sujeita à multa de 10 (dez) por cento do valor total do mesmo.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo a CONTRATADA responsável por todos os encargos tributários e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

DO FORO: CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato de Prestação de Serviços em vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS, 26 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KÁTIA HELENA SCHLESNER
Data: 26/02/2025 15:51:32 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATANTE,
CMV. PARAÍSO DO SUL,
PRESIDENTE,
KÁTIA HELENA SCHLESNER.

João Leodomar dos Santos

PELA CONTRATADA,
JOÃO LEODOMAR DOS SANTOS

Leonardo Losekann

LEONARDO LOSEKANN,
ASSESSOR JURÍDICO,
OAB/RS 112.937.

TESTEMUNHAS:

Patrícia Cati Schott
PATRICIA CATI SCHOTT.
CPF 008.404.340-73

Marilúcia Becker
MARILÚCIA BECKER.
CPF 951.528.400-04